



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 12 DE 18 DE MAIO DE 2020.

**DECRETA NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

D E C R E T A:

Art. 1º - As aulas presenciais no município de Areial – PB permanecem suspensas até o dia 31 de Maio de 2020.

I - A partir desta data, fica autorizado à Secretaria de Educação do município implementar medidas alternativas para minimizar o prejuízo ao ano letivo;

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas até o dia **31 de Maio de 2020**;

Art. 3º - Deverá ser mantido fechado o mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia **31 de Maio de 2020**;

Art. 4º - Fica proibido a abertura do comércio local até o dia **31 de Maio de 2020**, ressalvando os seguintes casos:

I - Mercados e minimercados;

II - Lanchonetes e pizzarias, apenas com serviço de entrega;

III – Farmácias;

IV - Rede bancária e correspondentes bancários;

V – Oficinas de reparos de veículos automotores;

§ 1º - Estes deverão realizar o atendimento de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m²**, **limitado a 2** clientes por vez;

II – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m²**, **limitado a 4** clientes por vez;

III – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m²**, **limitado a 6** clientes por vez;

Art. 5º - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 18 de Maio de 2020.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PRÉFEITO